



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 12 DE JULHO DE 2021.

APROVADO

"Altera a carga horária semanal de trabalho dos servidores municipais ocupantes de cargo de Fisioterapeuta".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, APROVA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A carga horária de trabalho dos cargos de Fisioterapeuta do Município passa a ser de 30 horas semanais, sendo vedada a redução dos vencimentos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Divinolândia de Minas, 12 de julho de 2021.


Rodrigo Magalhães Coelho

Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 12 DE JULHO DE 2021)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei ora enviado à apreciação dessa Egrégia Casa tem por objetivo alterar a carga horária dos profissionais que exercem as funções de Fisioterapeuta.

A alteração se faz necessária em atendimento ao que preconiza a Lei Federal 8.856/94 em razão de decisão discricionária da Administração Municipal.

A competência para legislar sobre a estrutura de cargos e funções públicas é exclusiva do Município, por força da sua autonomia político-administrativa, conforme interpretação dos artigos 29 e 30 da Constituição Federal.

Portanto, dentro do poder de auto-organização de sua estrutura administrativa, é reservado ao Município, exclusiva e autonomamente, dispor sobre as atribuições, jornada de trabalho e respectivos padrões remuneratórios dos seus cargos e funções públicas.

A possibilidade de redução da carga horária para 30 horas semanais, com a manutenção dos vencimentos (princípio da irredutibilidade), deve dar-se em casos excepcionais, onde reste caracterizado o interesse público (eficiência e economicidade).

No geral, a redução da jornada de trabalho para determinados cargos, têm a finalidade de proteger a saúde desses trabalhadores, em consonância com os princípios da dignidade humana e do valor social do trabalho.

Na certeza de que os ilustres Edis dessa Casa Legislativa darão toda atenção e agilidade a este Projeto de Lei para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelo plenário da Casa, e, sendo somente o que tínhamos para o momento, renovamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**

PARECER DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 17/2021

Trata-se de Parecer da CJLF sobre o Projeto de Lei 17/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Altera a carga horária semanal de trabalho dos servidores municipais ocupantes de cargo de Fisioterapia”.

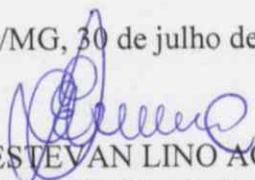
A Comissão de Justiça Legislação e Finanças, no uso de sua atribuição constante da alínea “A” do art. 51 do Regimento Interno desta Casa, após análise e estudo do Projeto acima referido, concluiu que o mesmo encontra-se amparado pelos requisitos legais e constitucionais aplicáveis à espécie, inexistindo afronta às normas vigentes.

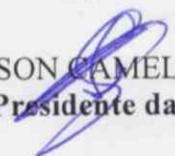
Nesse contexto, o presente Projeto de Lei está formalmente apto a ter continuidade, estando sujeito as disposições previstas nos artigos 77 e 78 do Regimento Interno desta Casa, passando por duas discussões e votações.

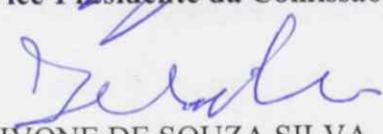
Sendo assim, esta Comissão com fundamento no art. 54 do Regimento Interno desta Casa, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei, em sua forma original.

Esse é o nosso parecer.

Divinolândia de Minas/MG, 30 de julho de 2021.


ELIZIÁRIO ESTEVAN LINO AGUIAR
Presidente da Comissão


GENILSON CAMELO BORGES
Vice-Presidente da Comissão


IVONE DE SOUZA SILVA
Membro